



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 1190/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência de Qualquer Natureza e Mobilidades Reduzidas no Município de Potim, para os fins que especifica e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador André Ezequiel de Moura

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado o Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência de Qualquer Natureza e Mobilidades Reduzidas no Município de Potim, Estado de São Paulo, de natureza permanente, visando a inserção e/ou recolocação destas pessoas no mercado de trabalho.

**Art. 2º.** O Cadastro deverá conter todas as informações necessárias para identificação, quantificação e localização de pessoas com deficiência, como o tipo e o grau de deficiência, e as informações relativas à qualificação profissional da pessoa com deficiência.

**Parágrafo Único** - O interessado em fazer parte do cadastro deverá comparecer ao setor competente da Prefeitura Municipal, a ser destinado pelo Poder Executivo para essa finalidade, portando os documentos de identificação como RG, CPF, comprovante de residência, laudos médicos e quaisquer outros que comprovem a sua condição de deficiente.

**Art. 3º.** O cadastro deverá ser disponibilizado para consulta e poderá ser acessado pelas instituições públicas e privadas a qualquer tempo e estará disponível no Portal da Transparência da Câmara e da Prefeitura Municipal.

*com*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - As informações contidas no cadastro servirão para orientar a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Potim.

§ 2º - As empresas poderão utilizar-se do Cadastro para efeito de contratação de pessoas com deficiência, em cumprimento à legislação Estadual e Federal, devendo estas entrar em contato diretamente com os candidatos à vaga.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Promoção Social poderá promover a qualificação profissional de pessoas com deficiência de qualquer natureza ou mobilidade reduzida, interessadas em participar do Cadastro, além de acompanhar e propor ações em parceria com as empresas interessadas.

**Art. 4º.** O cadastro de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para fins comerciais.

§ 1º - Os dados do Cadastro de Profissionais com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;
- II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Potim-SP;
- III - realização de estudos, capacitação e pesquisas.

§ 2º - As informações contidas nesta Lei devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis a todas as PcD do Município de Potim.

**Art. 5º.** Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único** - Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 6º.** As empresas sob o controle acionário do Município e as fundações por ele subvencionadas, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, adotarão providências para possibilitar a inclusão, nos seus quadros de pessoal, dos profissionais com deficiência cadastrados nos termos desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim em 04 de novembro de 2022.**

  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótlua: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 04 de novembro de 2022.

  
Raphaela Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

  
Heloisa Helena Leite  
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007  
[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br) [secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)  
12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20